



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.875, DE 2025 (Do Sr. Dr. Frederico)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para proibir expressamente o desconto automático de mensalidades associativas, contribuições a entidades de classe ou quaisquer valores destinados a organizações similares nos benefícios previdenciários, bem como dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1546/2024.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

Apresentação: 25/04/2025 15:09:36.890 - Mesa

PL n.1875/2025

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. DR. FREDERICO)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para proibir expressamente o desconto automático de mensalidades associativas, contribuições a entidades de classe ou quaisquer valores destinados a organizações similares nos benefícios previdenciários, bem como dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 .....

.....

V – (revogado)

.....

§ 6º- Fica expressamente vedado o desconto de mensalidades associativas, contribuições de caráter habitual e não esporádico, a entidades de classe ou quaisquer outros valores destinados a organizações similares, independentemente na nomenclatura recebida, nos benefícios previdenciários, ainda que mediante autorização do beneficiário”.

§ 7º- Na hipótese do § 6º, eventuais contribuições, desde que de caráter não habitual ou permanente e de valor simbólico, bem como com expressa autorização dos filiados, somente poderão ser implementadas por outros meios legais de pagamento, e deverão ter cadastros e autorização anualmente renovados”.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por tutelar direitos dos segurados aposentados e beneficiários do regime geral previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como trazer maior segurança jurídica, eficiência e até sustentabilidade à Previdência Social.

Há tempos tem-se ciência de quadro de **profunda e crônica gravidade na Previdência Social**, que combina fraudes cibernéticas, corrupção endêmica, filas quilométricas de requerimentos, desequilíbrio fiscal e fragilização dos mecanismos técnicos de concessão de benefícios, pelo esta Casa Legislativa não pode se omitir.

A denominada “farra do INSS”, com a existência de convênios e acordos de cooperação entre o Instituto e entidades de fachada ou de representatividade duvidosa<sup>1</sup>, que estariam efetuando descontos mensais em contas de beneficiários sem o devido consentimento dos aposentados, movimentando cifras bilionárias, não é novidade. Contudo, recentes denúncias de investigações e operações, sob a responsabilidade de diversas autoridades, revela esquemas de cifras vultuosas e alarmantes, bem como demonstram prejuízos a uma gama incalculável (e subnotificada) de aposentados vulneráveis.

Sem olvidar de operações anteriores do Ministério Público Federal e de diversas Polícias Civis ao longo do país, recentes investigações conduzidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto revelaram que mais de 97% dos beneficiários entrevistados **não autorizaram os descontos realizados em seus benefícios**.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/04/23/pf-faz-operacao-contra-fraudes-no-inss.ghtml>



\* c d 2 5 9 3 8 3 1 1 8 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

Apresentação: 25/04/2025 15:09:36.890 - Mesa

PL n.1875/2025

Estima-se que cerca de R\$ 6,3 bilhões foram indevidamente descontados de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024, com intensa ocorrência nos anos de 2023 e 2024<sup>2</sup>.

Dessa feita, a presente proposição mostra-se necessária e relevante face aos mais recentes escândalos de fraudes envolvendo o INSS e diversas associações, e até sindicatos, de aposentados. É imperativo, pois, fortalecer a proteção dos beneficiários do INSS, especialmente os aposentados e pensionistas, que são particularmente vulneráveis a práticas abusivas. A revogação do atual inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/1991, atribuindo-lhe nova redação, eliminará a possibilidade legal de descontos associativos perenes e mensais e sem autorização expressa nos benefícios previdenciários, prevenindo futuras fraudes e garantindo maior segurança financeira aos segurados.

É importante ressaltar que a revogação proposta não impede que aposentados e pensionistas se associem a entidades de sua escolha, mas assegura que quaisquer contribuições sejam realizadas por meio de pagamentos voluntários e não habituais, e fora da folha de pagamento do INSS, evitando descontos não autorizados e preservando a autonomia dos beneficiários.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, em prol da proteção dos direitos dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Deputado **DR. FREDERICO**

PRD/MG

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-governo/64-da-possivel-fraude-no-inss-foram-em-2-anos-de-lula/>



\* C D 2 5 9 3 8 3 1 1 8 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/le  
i/1991/lei-8213-24-julho-1991-  
363650norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8213-24-julho-1991-363650norma-pl.html)

**FIM DO DOCUMENTO**